

RESOLUÇÃO Nº 04/2007

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de sua competência legal, por decisão unânime de seus componentes, em sessão plenária realizada em 15 de março de 2007;

CONSIDERANDO as disposições do art. 97, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, e art. 8º, *caput* e § 1º, da Lei Estadual nº 12.553, de 27 de dezembro de 1995, que regulamentam a designação de juízes para compor as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para designação dos magistrados que irão integrar referidas Turmas Recursais;

RESOLVE:

Art. 1º. As Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará serão compostas por magistrados que integrem a primeira quinta parte da lista de antiguidade da entrância especial, mediante escolha pelo Tribunal de Justiça, em sessão plenária, pública e com votação secreta.

§ 1º. Ocorrendo a vaga na Turma Recursal, será publicado edital no Diário da Justiça, com prazo de 10 (dez) dias, para a inscrição dos candidatos, devendo conter o nome de todos os integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade e que não possuam a incompatibilidade a que se refere o art. 3º desta Resolução.

§ 2º. Na hipótese de a escolha não poder recair na primeira quinta parte da lista de antiguidade, concorrerão os integrantes da segunda quinta parte, e assim sucessivamente, obedecendo-se sempre à prévia publicação de edital, na forma do parágrafo anterior.

§ 3º. Na sessão designada, o Presidente do Tribunal de Justiça determinará ao Secretário Geral que providencie a distribuição da

cédula de votação, após o que mandará recolher os votos na urna para apuração, sendo nomeado para a função o candidato mais votado.

Art. 2º. A designação para integrar a Turma Recursal será por um período de dois anos, permitida a recondução por igual tempo, mediante nova decisão do Tribunal Pleno.

Art. 3º. O exercício da função de membro de Turma Recursal é incompatível com o exercício da função de Juiz Eleitoral, de membro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral, ou suplente, quando convocado, de Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça e da Diretoria do Fórum, nos termos do art.8º, § 3º, da Lei Estadual nº 12.553, de 27 de dezembro de 1995.

Art. 4º. A recusa ou a desistência pelo magistrado em exercer a função de membro da Turma Recursal antes de findo o prazo de dois anos, importará na impossibilidade de nova designação até que se esgote a lista dos juízes que compõem a entrância especial.

Art. 5º. Serão designados tantos membros substitutos quanto são os titulares das Turmas Recursais, obedecendo sempre os mesmos critérios aplicáveis aos titulares, não incidindo sobre os suplentes, no entanto, desde que exerça a interinidade por menos de seis meses, a hipótese do art. 3º desta Resolução.

Art. 6º. Os magistrados que atualmente exercem a função de membro de Turma Recursal deverão se adequar às regras estabelecidas nesta Resolução, de imediato, inclusive no que se refere aos impedimentos e ao prazo máximo de exercício da designação.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 15 de março de 2007.

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - PRESIDENTE

Des. Ernani Barreira Porto

Des. Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque

Des. João de Deus Barros Bringel

Desa. Huguette Braquehais

Des. Rômulo Moreira de Deus

Des. José Cláudio Nogueira Carneiro
Desa. Gizela Nunes da Costa
Desa. Maria Celeste Thomaz de Aragão
Des. José Arísio Lopes da Costa
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Des. João Byron de Figueiredo Frota
Des. Ademar Mendes Bezerra
Desa. Mariza Magalhães Pinheiro
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Des. José Edmar de Arruda Coelho
Desa. Maria Iracema do Vale Holanda
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira
Des. Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira
Des. Antonio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Lincoln Tavares Dantas
Des. Celso Albuquerque Macedo
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Desa. Lúcia Maria do Nascimento Fiúza Bitu